



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de palestra para conferência municipal de assistência social de ICATU/MA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	Valor de referência
1	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	Und.	1	R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

2.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas, a fim da contratação de profissional especializado para prestação de serviços de palestra para conferência municipal de assistência social de ICATU/MA.

2.2. A presente contratação faz-se necessária para prestação de serviços de palestra para conferência municipal de assistência social de Icatu/MA, com objetivo de analisar, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na perspectiva da valorização dos trabalhadores, da participação dos usuários e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios, e eleger delegados para XIV Conferência Estadual de Assistência social em 31 de agosto de 2021.

2.2. Essa solicitação se faz necessária para atender à demanda da:

a. Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato firmado com o prestador de serviços terá vigência de 1 (mês) meses, a contar da sua assinatura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

4.2. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

4.4. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

4.5. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

4.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

4.7. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outros de melhor qualidade;



4.9. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços; e

4.10. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;

5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados.

6. DA JUSTIFICATIVA:

6.1. A presente contratação faz-se necessária para prestação de serviços de palestra para conferência municipal de assistência social de Icatu/MA, com objetivo de analisar, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na perspectiva da valorização dos trabalhadores, da participação dos usuários e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios, e eleger delegados para XIV Conferência Estadual de Assistência social em 31 de agosto de 2021.

8. PRAZO DA EXECUÇÃO:

8.1. A presente IX Conferência Municipal da Assistência Social será realizada em 31 de agosto de 2021.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal.


Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Assistência Social